

CONTRATO Nº 08/2018**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50100-090 inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.050/0001-75, neste ato representada por **RIDELZE PESSOA MAGALHÃES**, inscrita no CPF: 516.115.624-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 700/2017, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à IN nº 05/2017 – SEGES e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para suprir necessidade de Segurança Patrimonial e Pessoal, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e nos termos da lei vigente, para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PE, sendo 2 (dois) postos 24 h e 1 (um) posto 12 h, nos termos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOCAL	ENDEREÇO
Sede do Coren-PE	Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista-Recife/PE. CEP: 50.070-325.
Sede Provisória do Coren-PE	Rua José Bonifácio, 62, Torre – Recife/PE. CEP: 50.710-001.



Coren^{PE}

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 008/2018, e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 40.653,07** (Quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos) perfazendo o valor anual de **R\$ 487.836,85** (Quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente à prestação dos serviços de vigilância armada, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: **(6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 - Serviços de Segurança)**.

Parágrafo Único – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observado ainda o disposto no art. 65 do mesmo diploma legal. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES e os seguintes procedimentos:

I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela administração.





Coren^{PE}

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31, da Lei nº 8.212, de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Coren-PE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

-EM = I x N x VP, onde:

-I = Índice de atualização financeira;

-TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

-EM = Encargos moratórios;

-N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

-VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato,



Coren^{PE}

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SEXTO A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO NONO A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia Coren-PE até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato e na legislação pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Coren-PE nos moldes do subitem anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Coren-PE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO O Coren-PE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 10. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 1 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os mesmos deverão atender aos critérios estabelecidos nos art.103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF.

3.1. Uniformes e complementos para vigilantes:

3.2. Calça;

3.3. Camisa de mangas curtas;





Coren[®]

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

- 3.4. Camiseta;
- 3.5. Cinto de nylon;
- 3.6. Coturnos e meia;
- 3.7. Cobertura com emblema;
- 3.8. Jaqueta de frio ou japona;
- 3.9. Capa de chuva;
- 3.10. Crachá;
- 3.11. Revólver calibre 38;
- 3.12. Cinto com coldre e baleiro;
- 3.13. Munição calibre 38;
- 3.14. Livro de ocorrência;
- 3.15. Tonfa;
- 3.16. Porta Tonfa;
- 3.17. Apito;
- 3.18. Cordão de apito;
- 3.19. Lanterna 03 pilhas;
- 3.20. Pilha para lanterna.



- 3.21. Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, dentro do prazo de validade, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica;
4. Efetuar limpeza e manutenção a cada 3 (três) meses no revólver ou após o mesmo ter efetuado disparado.
5. Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, 01 (um) instrumento de alarme (botão de pânico silencioso), que permitirá ao vigilante, quando colocado em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa, para que esta possa enviar o reforço necessário para a ocasião, sem que sua utilização acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
6. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
7. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
8. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
9. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
10. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
11. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações do Coren-PE;
13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Coren-PE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
15. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
16. Relatar ao Coren-PE por meio do fiscal de contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
17. Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por

- semana, em dias e períodos alternados;
18. Prestar o serviço de vigilância, de acordo com o descrito no item 7 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
 19. Apresentar ao Coren-PE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Coren-PE, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;
 20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;
 21. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
 22. Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;
 23. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
 24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Coren-PE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
 25. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Coren-PE e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
 26. O atraso no pagamento de fatura por parte do Coren-PE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;
 27. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Coren-PE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas ao Coren-PE, para liquidação;
 28. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;
 29. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;
 30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
 31. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Coren-PE e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Coren-PE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
 32. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
 33. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o Coren-PE, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
 34. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a



[Handwritten signature]

Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

35. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

35.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

36. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições na referida norma.

36.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

36.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

36.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

36.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

36.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 e na IN SEGES/MPOG n. 05/2017.

37. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN SEGES/MPOG n. 05/2017.

38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.

40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de impostos, sempre que solicitado pela fiscalização.

41. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

42. Manter, durante a vigência do contrato, uma lista de substitutos, bem como a documentação pessoal exigida e assinatura prévia de TCMS (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo). A lista de substitutos deverá conter foto de identificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 09. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do Contrato, mediante indicação de Fiscal para assegurar o cumprimento do Contrato;
3. Disponibilizar os locais dos postos de serviços, mantendo-os limpos e habitáveis, inclusive com acesso a instalações sanitárias e à água potável;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto, indicado formalmente, e ou livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas laborais, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança;
7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.
8. A fiscalização da contratante não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
10. Exigir reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão:

- I - Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;
- II - Ter idade acima de 18 anos;
- III - Apresentar formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- IV - Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- V - Comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função;
- VI - Ter redação própria e caligrafia legível;
- VII - Deter equilíbrio emocional;
- VIII - Apresentar polidez no atendimento;
- IX - Ter noções de:
- X - Combate a Incêndios;
- XI - Boas Maneiras;
- XII - Atendimento Telefônico;
- XIII - Atendimento ao Público;
- XIV - Relacionamento Interpessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA – METODOLOGIA DOS VIGILANTES

PARÁGRAFO ÚNICO São atribuições do vigilante:

- I- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

III- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

IV- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

V- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VI- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VII- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

VIII- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

X- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XI- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

XII- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII- Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XIV- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XV- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

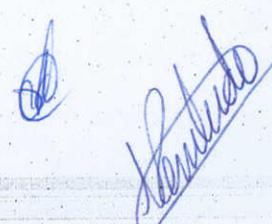
XVI- Permanecer no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XVII - Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;

XVIII - Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;

XIX - Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.

XX - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas no artigo 54 da IN nº 05/2017 - SEGES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão nº 08/2018 em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.





Coren^{PE}

Sistema Cofer/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência ao fato gerador que deu causa a repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Artigo 6.º do Decreto n.º 2.271/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

I. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a

formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

d) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

II. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente contrato:

III. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da CONTRATADA;

IV. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:

I. Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da CONTRATADA para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (valé-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

II. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

III. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

IV. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela CONTRATADA não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

V. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela CONTRATADA, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

I. Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

II. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, calculada em metros quadrados compatíveis com o período da falta;

III. Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação, desde que este esteja incluído na proposta de preços, dos empregados;



[Handwritten signature]

IV. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

V. Exigir da contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- e) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- f) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- g) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale alimentação dos empregados, desde que este esteja incluído na proposta de preços; daquela alocados para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- i) Consultar a situação da empresa junto ao Sicafe.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos;

II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III. Verificar se a CONTRATADA está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo, as sanções abaixo elencadas e aquelas dispostas na Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 3.555, de 2000 e no Decreto n° 5.450, de 2005 e outros diplomas legais pertinentes ao certame a licitante/adjudicatária ou contratada que:

- I. Não assinar o contrato no prazo estipulado pelo Coren-PE;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame;





Coren[®]

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Art. 7º da Lei nº 10.520/02. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante Legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;

II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos.

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII - As sanções previstas nos itens do Parágrafo Terceiro, incisos I, IV e VI do caput poderão ser aplicadas juntamente com as multas prescritas no incisos II e III do caput, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;



PARÁGRAFO SEXTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções pecuniárias poderão incidir sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.

PARÁGRAGO OITAVO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento;

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

PARÁGRAGO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicafe, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do artigo 55 da lei nº. 8.666/93, e o disposto nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal..

PARÁGRAFO SEGUNDO Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretará à correspondente sanções previstas na cláusula "das Sanções";





Coren^{PE}

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Processo Administrativo Nº 700/2017

PARÁGRAFO SEXTO - Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Até que o CONTRATADO comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:
I. nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;



[Handwritten signatures and initials]

- II. nos preceitos de direito público;
- III. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato vincula-se aos termos:

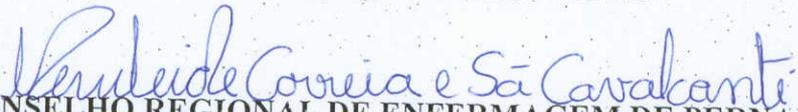
- I. do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018 e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº: 700/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

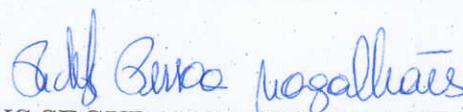
PARÁGRAFO PRIMEIRO As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Recife (PE), 20 de Julho de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

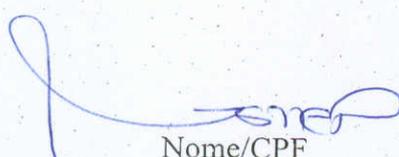
Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente


TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
RIDELZE PESSOA MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF


TKS Segurança Privada Ltda
Fernanda Félix
Gerente Comercial
CPF 066.129.824-33


Nome/CPF

25745654149

Visto PROGER

Em: 20 / 07 / 18

